



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90099/2025

EDITAL

(Processo nº 00200.017519/2024-56)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3549, de 2025, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.017519/2024-56, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO de RAV (remuneração da agência de viagens)**, obtido a partir do acréscimo ou decréscimo sobre o valor referencial simbólico de **R\$ 100,00 (cem reais)**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, assim como passagens rodoviárias, aquaviárias e ferroviárias nacionais, simples ou conjugadas de forma regular, com locação de veículos e emissão de seguro-viagem, por interesse do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 19/09/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, assim como passagens rodoviárias, aquaviárias e ferroviárias nacionais, simples ou conjugadas de forma regular, com locação de veículos e emissão de seguro-viagem, por interesse do Senado**



SENADO FEDERAL

Federal, à medida em que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;



SENADO FEDERAL

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



SENADO FEDERAL

3.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço anual do item a ser cadastrado, correspondente ao valor da Remuneração de Agência de Viagens (RAV) obtido a partir do valor acrescido ao valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), ou o percentual de desconto aplicável sobre o preço de cada passagem aérea emitida durante a execução do contrato, obtido a partir do valor decrescido do valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), observadas as especificações do objeto constantes deste edital, o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1. Havendo acréscimo ao valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), entende-se que a RAV será positiva, implicando remuneração adicional fixa a ser paga à futura contratada pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens.

3.2.1.1. Para exemplificar a hipótese de RAV “positiva”:

- A oferta de R\$ 140,0000 (cento e quarenta reais) terá como resultado um valor fixo de RAV de R\$ 40,00 (quarenta reais).
- A oferta de R\$ 135,000 (cento e trinta e cinco reais) terá como resultado um valor fixo de RAV de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

3.2.2. Não havendo acréscimo ou decréscimo sobre o valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), entende-se que a RAV será “neutra”, ou seja, que a licitante está renunciando à remuneração positiva pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens.

3.2.2.1. Para exemplificar a hipótese de RAV “neutra”:

- A oferta de R\$ 100,0000 (cem reais) terá como resultado o valor R\$ 0,00 (zero reais), o que implica na ausência de pagamento da RAV pelo serviço de emissão de passagem aérea.

3.2.3. Havendo decréscimo do valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), entende-se que a RAV será “negativa”, de modo que a proposta será convertida para a forma percentual de desconto, aplicável sobre o preço dos serviços do Anexo 2 do edital.

3.2.3.1 – Para exemplificar a hipótese de RAV “negativa”:

- A oferta de R\$ 99,9999, equivale a um decréscimo de R\$ 0,0001 em relação a R\$ 100,00, teria como resultado um desconto de 0,0001% a ser concedido pela agência de viagens sobre o preço de cada passagem aérea emitida;
- A oferta de R\$ 99,9960, equivale a um decréscimo de R\$ 0,0040 em relação a R\$ 100,00, teria como resultado um desconto de 0,004% a ser concedido pela agência de viagens sobre o preço de cada passagem aérea emitida.



SENADO FEDERAL

3.2.4 – O preço anual do item Remuneração de Agência de Viagens (RAV), a ser cadastrado no sistema, deverá compreender apenas o total anual a ser cobrado a título de RAV, e não os valores estimados para despesas com cada um dos subitens constantes do Anexo 2 do edital.

3.2.5 - Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1. O prazo para início da execução seguirá o disposto nos incisos I, II e III do *caput* da Cláusula Quarta do Anexo 3.

3.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.6.1. de condições de participação:

3.6.1.1. sobre ciência do edital;

3.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.6.2. para fins de habilitação:

3.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

3.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

3.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

3.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.



SENADO FEDERAL

3.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

3.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

3.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.



SENADO FEDERAL

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.



SENADO FEDERAL

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4. Havendo empate nominal entre as ofertas o sistema aplicará o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

6.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 6.4 e diante do exposto no item 6.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36, de 2023.

6.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

6.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecuível.

6.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexecuível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

7.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global, mediante a metodologia menor preço da RAV (remuneração da agência de viagens), obtido a partir do acréscimo ou decréscimo sobre o valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais).**

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.



SENADO FEDERAL

10.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.5. Deverão acompanhar a proposta:

10.1.5.1. declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras, com voos domésticos regulares e das principais companhias aéreas estrangeiras, bem como dos principais sistemas: GDS (*Global Distribution System*), sistema NDC (*New Distribution Capability*) e/ou outros sistemas que possam vir a surgir, disponíveis no mercado e que, caso as companhias aéreas possuam NDC, será dada preferência ao sistema NDC.

10.1.5.2. declaração de que dispõe de atendimento por plantão, de forma ininterrupta, por telefone de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive por celular com *Whatsapp*, durante todos os dias da semana, para que permita ao Senado Federal realizar emissões ou remarcações dos bilhetes e locação de veículos e seguro viagem fora dos horários de atendimento dos postos, disponibilizando para o atendimento profissionais com experiência comprovada em vendas aéreas e locação de veículos, em âmbito nacional e internacional, com fornecimento de sistema para *selfbooking*.

10.1.6. A proposta será desclassificada quando:

10.1.6.1. contiver vícios insanáveis;

10.1.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.1.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

10.1.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

10.1.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



SENADO FEDERAL

10.1.7. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 10.1.6.4 acima.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como a compatibilidade dos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados de RAV para cada um dos subitens (1.1 a 1.7) constantes do Anexo 2 do edital.

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.2.1. Comprovação de cadastro válido e vigente como “prestador de serviço de turístico”, da licitante no Instituto Brasileiro de Turismo, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771/2008, do art. 19 do Decreto Federal nº 7.381/2010 e da Portaria MTUR nº 38, de 11 de novembro de 2021.

11.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.



SENADO FEDERAL

11.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

11.3.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de agenciamento de viagens aéreas, com quantitativo de passagens correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do somatório das quantidades informadas no Anexo 2, para os subitens 1.1, 1.2 e 1.7.

a. Para a comprovação do lapso temporal estabelecido no subitem 11.3.1.1 acima (12 meses) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes;

b. Para a comprovação do quantitativo estabelecido no subitem 11.3.1.1 será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que contemplados no mesmo período de 12 meses e observado o disposto na alínea “a”.

11.3.1.2. Comprovante válido e vigente de registro/cadastro na licitante perante a *International Air Transport Association* (IATA).

a. Alternativamente caso a licitante não seja registrada perante a IATA, será admitida a apresentação de um dos seguintes documentos:

a.1 Comprovação de que a licitante possui vínculo jurídico contratual com, ao menos, 1 (uma), “Agência Consolidadora”, para fins de intermediação junto às companhias aéreas internacionais para emissão de passagens; ou

a.2 Declaração expedida por, no mínimo 5 (cinco) companhias aéreas internacionais, sendo, necessariamente, 1 (uma) europeia, 1 (uma) norte-americana, 1 (uma) latino-americana - com exceção das companhias expressamente mencionadas na alínea “d” -, 1 (uma) asiática e 1 (uma) africana, informando que a licitante está em situação regular perante as declarantes, possuindo portanto, idoneidade creditícia e regularidade com suas obrigações contratuais e financeiras, estando, assim, autorizada a efetuar reservas, bem como emitir passagens aéreas junto às referidas empresas.

11.3.1.3. Declarações emitidas pelas companhias “LATAM Linhas Aéreas”, “GOL Linhas Aéreas” e “AZUL Linhas Aéreas Brasileiras” informando que a licitante está em situação regular perante as declarantes, possuindo, portanto, idoneidade creditícia e regularidade com suas obrigações contratuais e financeiras, estando, assim, autorizada a efetuar reservas, bem como emitir passagens aéreas junto às referidas empresas.

a. As declarações exigidas pelo subitem 11.3.1.3 deverão referir-se à empresa licitante, não sendo aceitas aquelas emitidas em nome de Agências Consolidadoras com quem eventualmente mantenham vínculo jurídico contratual.



SENADO FEDERAL

11.3.1.4. Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, nos termos do art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021, indicando que disporá, ao tempo da execução contratual, de estrutura física, humana e de equipamentos adequados à realização dos serviços, em especial, mediante a instalação de, no mínimo, 1 (um) Posto de Atendimento Presencial das dependências do Senado Federal, em Brasília-DF, com 4 (quatro) profissionais e 1 (um) profissional de cobertura, em área destinada para a finalidade, com pessoal próprio, treinado e habilitado, equipamento de escritório adequado, linha privada ou direta e terminais de computadores que possibilitem a comunicação imediata com a central ou concessionária de linhas aéreas. Os dois pontos de atendimento estão localizados na ASQUALOG (Assessoria de Qualidade e Atendimento e Logística) e na SAFIN (Secretaria de Finanças), ambas localizadas nas dependências do SENADO, sendo 02 (dois) profissionais alocados presencialmente em cada posto.

11.3.1.5. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

11.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a. que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor Anual Estimado da Contratação; ou alternativamente

b. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.1 Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

b.2 Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

b.3 Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

11.3.2.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



SENADO FEDERAL

11.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

11.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.6.2 deste edital.

11.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

11.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

11.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações relacionadas no Capítulo III, quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas.

11.6.1.1. em relação ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, diante de fundados indícios de descumprimento das exigências de reserva de cargos, o Pregoeiro, de forma motivada, poderá conceder prazo à licitante para a apresentação de informações



SENADO FEDERAL

e de documentação apta a demonstrar a veracidade da declaração, incluindo evidências e justificativas dos esforços empreendidos pela licitante a fim de preencher o percentual legal de vagas.

11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

11.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

11.6.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 11.6 será realizada em observância ao disposto no item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

11.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 11.6 e 11.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.



SENADO FEDERAL

11.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:



SENADO FEDERAL

11.12.1.1. identidade dos sócios;

11.12.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

11.12.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

11.12.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

11.12.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

11.12.1.6. identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

11.12.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

11.12.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

14.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado **globalmente** à vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1. Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) em nome da licitante adjudicatária constitui fator impeditivo para a sua contratação, observado o disposto no item 15.2.3.

15.2.2. – Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN para verificar se a licitante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.

15.2.3. – Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para assinatura do contrato, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no item 15.1, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.

15.2.4. – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENADO, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no item 15.2.3.

15.2.5. – Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o item 15.2.4, decairá para a licitante



SENADO FEDERAL

vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado ao SENADO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

16.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



SENADO FEDERAL

17.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Valor Estimado da Contratação; Anexo 3 – Minuta do Contrato; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta; Anexo 5 - Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002; Anexo 6 - Ato da Comissão Diretora nº 6, de 2020; Anexo 7 - Declaração de Vedação de Encargo e Repasse de Vantagens; Anexo 8 - Declaração de Possuir Sistema Corporativo; Anexo 9 – Termo de Confidencialidade da Informação e Sigilo; e Anexo 10 – Modelo de Relatório de ocorrências – IMR.

18.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

18.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

18.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.



SENADO FEDERAL

18.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 2 de setembro de 2025.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90099/2025

(Processo nº 00200.017519/2024-56)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, assim como passagens rodoviárias, aquaviárias e ferroviárias nacionais, simples ou conjugadas de forma regular, com locação de veículos e emissão de seguro-viagem, por interesse do Senado Federal.				
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Cláusula Quarta do Anexo 3 (Minuta de Contrato).				
CATSER	3719				
JUSTIFICATIVA	Necessidade em ofertar facilidades para viagens realizadas por motivo de demandas constantes do Senado Federal nas mais diversas localidades, nacionais e internacionais.				
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global.				
PREÇO ESTIMADO	Item	Descrição	Quantidade Anual Estimada	Valor unitário da RAV¹ (R\$)	Valor total estimado anual da RAV¹ (R\$)
	1	Prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação, realocação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais	2580	40,00	103.200,00
	2	Prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação, realocação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas internacionais .	262	40,00	10.480,00
	3	Prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação, realocação, cancelamento e reembolso de passagens rodoviárias, aquaviárias e ferroviárias nacionais .	30900	40,00	1.200,00
	4	Bagagem Extra / Marcação de Assento	30	35,00	1.050,00



SENADO FEDERAL

	5	Locação de Veículos , com e sem motorista, em território nacional	300	35,00	10.500,00
	6	Seguro Viagem (Nacional, Receptivo e Internacional)	345	35,00	12.075,00
	7	Emissão de passagens aéreas nacionais (Demanda CEAPS).	3563	40,00	142.520,00
	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO			R\$ 281.025,00	
	<p>¹ Somente a RAV será objeto de lances.</p> <p><u>Observações:</u></p> <p>1. O valor da RAV poderá ser positivo, “neutro” ou “negativo” e será obtido a partir do acréscimo ou decréscimo relativo ao valor referencial simbólico de R\$ 100,00, conforme metodologia detalhada no Capítulo III deste edital;</p> <p>2. Para fins de formulação e cadastramento da proposta, deve ser observada também a metodologia detalhada no Capítulo III deste edital.</p>				
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.				
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).				
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167456 Natureza da despesa: 339033,339039				
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Dependências do Senado Federal em Brasília – Distrito Federal, CEP 70.165-900.				
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).				

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90099/2025

(Processo nº 00200.017519/2024-56)

ANEXO 2

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Subitem	(A) DESCRIÇÃO	(B) QUANTI- DADE ANUAL ESTIMADA	(C) Valor Unitário da RAV ¹ (R\$)	(D) Valor Total Estimado Anual da RAV ¹ (B x C) (R\$)
1	1.1	Prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação, realocação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais	2.580	40,00	103.200,00
	1.2	Prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação, realocação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas internacionais.	262	40,00	10.480,00
	1.3	Prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação, realocação, cancelamento e reembolso de passagens rodoviárias, aquaviárias e ferroviárias nacionais.	30	40,00	1.200,00
	1.4	Bagagem Extra/ Marcação de Assento	30	35,00	1.050,00
	1.5	Locação de Veículos , com e sem motorista, em território nacional	300	35,00	10.500,00
	1.6	Seguro Viagem (Nacional, Receptivo e Internacional)	345	35,00	12.075,00
	1.7	Emissão de passagens aéreas nacionais (Demanda CEAPS ²).	3.563	40,00	142.520,00



SENADO FEDERAL

Item	Subitem	(A) DESCRIÇÃO	(B) QUANTI- DADE ANUAL ESTIMADA	(C) Valor Unitário da RAV ¹ (R\$)	(D) Valor Total Estimado Anual da RAV ¹ (B x C) (R\$)
Estimativo anual serviço de agenciamento de viagens – RAV (I)				R\$ 281.025,00	
Estimativo anual de despesas com passagens, excessos de bagagens, locações de veículos e seguros viagem (II) ³				R\$ 19.064.252,14	
VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (soma de I e II)				R\$ 19.345.277,14	

¹RAV: Remuneração da Agência de Viagens

²CEAPS: Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores

³A discriminação dos valores estimados consta na tabela a seguir:

(A) DESCRIÇÃO	(B) QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	(C) Valor Estimado com os Serviços (R\$)
Passagens aéreas nacionais	2.580	5.185.206,60
Passagens aéreas internacionais.	262	3.805.694,10
Passagens rodoviárias, aquaviárias e ferroviárias nacionais.	30	30.000,00
Bagagem Extra/ Marcação de Assento	30	9.000,00
Locação de Veículos, com e sem motorista, em território nacional	300	736.000,00
Seguro Viagem (Nacional, Receptivo e Internacional)	345	105.704,55
Emissão de passagens aéreas, nacionais com <i>selfbooking</i> permitido (Demanda CEAPS).	3.563	9.192.646,89
Estimativo anual de despesas com passagens, excessos de bagagens, locações de veículos e seguros viagem		19.064.252,14



SENADO FEDERAL

Observação: Por se tratar de mera estimativa de custos para fins de disponibilidade orçamentária, os valores estimados nas tabelas acima não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o SENADO, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do SENADO, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90099/2025

(Processo nº 00200.017519/2024-56)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, assim como passagens rodoviárias, aquaviárias e ferroviárias nacionais, simples ou conjugadas de forma regular, com locação de veículos e emissão de seguro-viagem, por interesse do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ / ____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.017519/2024-56, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, assim como passagens rodoviárias, aquaviárias e ferroviárias nacionais, simples ou conjugadas de forma regular, com locação de veículos e emissão de seguro-viagem, por interesse do Senado Federal, na medida em que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - disponibilizar, sem ônus para o SENADO, toda infraestrutura necessária para o bom atendimento dos serviços prestados pelos profissionais alocados no Posto de Atendimento, tais como: computadores, linhas telefônicas diretas para ligações locais, nacionais e internacionais, acesso à internet banda larga; aparelhos de telefones e demais itens necessários;
 - a)** Os computadores da CONTRATADA, a serem disponibilizados nas dependências do SENADO, deverão possuir softwares originais e/ou livre.
- VII** - apresentar relação dos equipamentos a serem disponibilizados nas dependências do SENADO, contendo registro patrimonial, marca, modelo e número de série, na data de início da vigência do contrato;
- VIII** - apresentar os sistemas utilizados para cotação, reserva e emissão de passagens aéreas, mantendo-os atualizados de acordo com as atualizações das companhias aéreas e informando a gestão sempre que houver mudanças. Adotar novos sistemas ou atualizações conforme solicitadas pela gestão.
- IX** - cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor, mantendo estrita observância da legislação que rege a espécie;
- X** - adequar o seu sistema de emissão de passagens aéreas para receber e operacionalizar todas as cláusulas e condições dos Acordos Corporativos firmados pelo SENADO com as Companhias Aéreas;



SENADO FEDERAL

XI - utilizar, se for necessário, o assessoramento de Operadoras Turísticas, na prestação de serviços de reservas, bem como na locação de veículos nas viagens do SENADO, sem ônus adicional ao SENADO.

XII - repassar ao SENADO os descontos promocionais ofertados pelas companhias aéreas, terrestres, ferroviários e aquaviários, e locadoras de veículos;

XIII - fornecer prontamente, mediante solicitação do SENADO, alternativas de voos e/ou tarifas para os roteiros pretendidos, bem como alternativas itinerárias;

XIV - reembolsar o SENADO o valor correspondente ao preço de passagens aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais, que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, total ou parcialmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação emitida pelo SENADO inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

a) Caso a CONTRATADA não realize o reembolso no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada;

b) Poderá ser deduzida, do valor do bilhete a ser reembolsado, multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

XV - pagar pontualmente as companhias aéreas, terrestre e/ou aquaviárias, e as locadoras de veículos, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o SENADO solidária ou subsidiariamente por este reembolso que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

XVI - efetuar reservas em locadoras de veículos, reservas aéreas, terrestre e/ou aquaviárias, por meio *online* e/ou comprovante da reserva, com acesso ao mapa de assentos nos voos, fornecendo os respectivos preços e demais condições para a efetivação dos serviços, permitindo autorizar emissões por meio do *Selfbooking* no caso da CEAPS;

XVII - fornecer treinamento aos empregados indicados pelo SENADO, a fim de garantir a adequada utilização do sistema informatizado *online* previsto neste contrato, no edital e seus anexos;

XVIII - comprometer-se a substituir no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da data do recebimento da notificação, sempre que exigido pelo SENADO, quaisquer de seus empregados, cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à disciplina do SENADO ou em caso de falta ao serviço;

XIX - possuir rede credenciada com companhias aéreas, terrestre e/ou aquaviárias nacionais e internacionais, locadoras de veículos nacionais e Operadoras de Turismo nacionais e internacionais;



SENADO FEDERAL

XX - apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, da data de recebimento da notificação, relação de novos credenciamentos, sempre que se fizer necessário, com o intuito de atender as demandas do SENADO;

XXI - atender a todos os prazos e demais exigências previstas nos respectivos termos de contrato, edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pelo SENADO, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

XXII - realizar as compras diretamente nos *sites* das respectivas companhias aéreas ou locadoras, quando necessário, especialmente em situações como a emissão de passagens aéreas com companhias que não estão disponíveis no sistema da CONTRATADA, como muitas companhias aéreas locais de baixo custo (*low cost*), ou na reserva de veículos em locadoras locais.

XXIII - elaborar plano de viagens para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para os usuários;

XXIV - comunicar às unidades gestoras deste contrato, em relação às passagens institucionais (Serviço de Gestão de Passagens, Passaportes e Vistos - SEGEPAVI) e às custas da CEAPS (Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN), todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as por *e-mail* às respectivas áreas gestoras, com dados e circunstâncias necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;

XXV - fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos antes do início das operações:

a) Relação dos profissionais que atuarão nas dependências da Casa, impressa e em mídia digital, endereços e telefones, horário de trabalho, local de lotação, além de comunicar todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer durante a execução dos serviços;

b) Documentos necessários à expedição de crachá pela Secretaria de Polícia do SENADO.

XXVI - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

XXVII - fornecer as seguintes declarações:

a) Firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas.

b) De que estenderá integralmente ao SENADO, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, todas as vantagens concedidas pelas Companhias Aéreas, em



SENADO FEDERAL

relação às tarifas, obrigando-se, ainda, a repassar todos os descontos promocionais por elas concedidos sobre os preços das passagens, a qualquer título, publicados ou não, conforme modelo constante do Anexo 7.

c) De que não será acrescido qualquer encargo, ou qualquer tipo de sobretaxa sobre o valor líquido da passagem aérea como forma de remuneração pelos serviços prestados, sendo a CONTRATADA remunerada única e exclusivamente por meio de Remuneração da Agência de Viagem (RAV), conforme modelo constante do Anexo 7;

d) De que dispõe de ferramenta de informática do tipo Sistema de Gestão de Viagens Corporativas que atenda a todas as especificações, definições, requisitos e funcionalidades constantes do Termo de Referência, conforme modelo constante do Anexo 8 que integra este Edital.

e) de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras, com voos domésticos regulares e das principais companhias aéreas estrangeiras, bem como dos principais sistemas: GDS (*Global Distribution System*), sistema NDC (*New Distribution Capability*) e/ou outros sistemas que possam vir a surgir, disponíveis no mercado e que, caso as companhias aéreas possuam NDC, será dada preferência ao sistema NDC.

XXVIII - comprometer-se a usar o espaço destinado à prestação dos serviços objeto deste contrato exclusivamente para os serviços de emissão de bilhetes e ordens de passagens aéreas domésticas e internacionais e seguros-viagens nacionais e internacionais, sendo-lhe proibido utilizá-lo para a prestação dos serviços a outros, emprestá-lo ou cedê-lo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do SENADO;

XXIX - assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária;

XXX - manter sigilo e confidencialidade das informações obtidas do Senado Federal e razão da execução do ajuste em comento, nos termos do Termo de Confidencialidade (Anexo 9).

XXXI - disponibilizar ao SENADO os preços mais vantajosos possíveis para a emissão de passagens aéreas, decorrentes de acordos comerciais, convênios, parcerias ou quaisquer outros tipos de arranjos especiais firmados entre a CONTRATADA e/ou o SENADO e as companhias aéreas.

a) A CONTRATADA deverá assegurar que o SENADO tenha acesso direto aos benefícios financeiros e tarifas reduzidas oriundas desses acordos, aplicando-os automaticamente nas cotações e na emissão das passagens aéreas adquiridas por meio deste contrato;



SENADO FEDERAL

b) A CONTRATADA deverá, mediante solicitação do SENADO, fornecer comprovantes e justificativas dos valores praticados, demonstrando a aplicação dos benefícios dos acordos com as companhias aéreas.

XXXII - designar prepostos ao SENADO, conforme Parágrafo Nono da Cláusula Quarta, os quais deverão ser devidamente treinados para operar os sistemas mencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações, permitindo livre acesso às suas dependências, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados;

II - disponibilizar à CONTRATADA, conforme determina o Ato da Comissão Diretora nº 30/2002 (Cópia ao Anexo 6), espaço no seu Complexo-Sede para instalação do posto ou postos de atendimento, com vistas a tornar mais eficiente e ágil a prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, ressaltando-se o direito do SENADO, a seu critério e a qualquer termo, transferir a área destinada à prestação de serviços objeto



SENADO FEDERAL

da licitação para outro local do Complexo-Sede, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito, reclamação ou reivindicação;

III - conferir as faturas das companhias aéreas por meio das unidades gestoras do contrato (SEGPAVI e SAFIN), conforme suas competências, e confrontar os seus valores com os cobrados nas faturas da CONTRATADA.

a) As faturas relativas à CEAPS serão atestadas pelos gabinetes parlamentares responsáveis pelas emissões.

PARÁGRAFO NONO – Os funcionários responsáveis pela operação no Senado Federal deverão ser plenamente capacitados no uso de sistemas GDS, NDC e outros sistemas que possam vir a surgir, com treinamento contínuo, para garantir uma operação eficiente e que atenda às exigências do Senado no tocante à agilidade e segurança na compra de passagens.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelo *e-mail* institucional do SEGPAVI – Serviço de Gestão de Passagens Aéreas, Passaportes e Vistos: segpavi@senado.leg.br e entre o *e-mail* institucional da CONTRATADA e/ou dos seus representantes, sem prejuízo de outras formas de comunicação serem realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato, de acordo com o disposto abaixo:

I - Os serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro-viagem e Bagagem Extra / Marcação de Assento, incluídas as demandas do CEAPS, **deverão ter início imediato**, de forma remota, inclusive com plantão 24h (vinte e quatro horas) a partir da assinatura do contrato, com previsão de presença física dos prepostos no SENADO em até 15 (quinze) dias corridos.

II - Os demais serviços, compreendendo passagens rodoviárias, aquaviárias e ferroviárias nacionais, Locação de Veículos, com e sem motorista, em território nacional, bem como a presença física dos prepostos no SENADO, deverão ter início em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

III - Uma vez iniciados, os serviços objeto deste contrato deverão permanecer em funcionamento regular durante toda a vigência contratual, em conformidade com o disposto no Parágrafo Nono desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados, por meio de um Posto para Atendimento Presencial nas dependências do SENADO, em Brasília – DF; e de forma remota, quando ultrapassar o horário do Posto Presencial - estabelecido no Parágrafo Nono desta Cláusula -, via contato telefônico e/ou mensagem eletrônica; inclusive, como obrigatoriedade, a CONTRATADA deve dispor de celular com *Whatsapp*, conforme previsão do inciso III, Parágrafo Nono, desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, finais de semana e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá assessorar, sempre que necessário, com apoio aos viajantes a serviço do SENADO, sobre a frequência, roteiros e horários de voos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, informações de bagagens e sobre outras facilidades disponíveis aos usuários.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá fornecer ao SENADO sistema informatizado para consultas e reservas de passagens aéreas com garantia de que serão sempre aplicados no sistema as menores tarifas.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá realizar as Reservas, Emissões de Bilhete de Passagens e Locação de Veículos observando os seguintes critérios:

I - O SENADO solicitará formalmente à CONTRATADA, por meio de sistema, *e-mail* ou outra forma estabelecida pela Administração, a cotação dos bilhetes e locação de veículos mais diretos, econômicos e adequados à participação do beneficiário na missão, evitando-se o envio de cotações com trocas de aeroportos e com pernoites, salvo estrita necessidade e/ou por solicitação do SENADO, a serem emitidos no prazo de até 02 (duas) horas da solicitação de emissão (via *e-mail*, sistema ou outra forma estabelecida), para viagens nacionais e 03 (três) horas para viagens internacionais;

II - Os prazos no inciso anterior poderão ser dilatados mediante solicitação formal contendo justificativa plausível por parte da CONTRATADA, devendo o SENADO deliberar sobre o deferimento do pleito;

III - Após a solicitação do SENADO a CONTRATADA deverá informar por meio do sistema:

- a) Companhia aérea;
- b) Aeroporto e cidade de origem e de destino;
- c) Data e horário de partida e de chegada;
- d) Número e locais de conexões/escalas;
- e) Tempo de voo;
- f) Tempo em solo em caso de conexão;
- g) Classe tarifária;
- h) Valor da tarifa;
- i) Valor da taxa de embarque;
- j) Outras eventuais taxas, encargos ou outros valores devidos;
- k) Itens inclusos (ex. bagagem despachada); e
- l) Eventual necessidade de medidas sanitárias exigidas para entrada no país de destino, como vacinas, bem como requisitos de visto.



SENADO FEDERAL

IV - A locação de veículos deverá ser reservada com ou sem motorista e translado em todo o território nacional, sempre que solicitado de acordo com o interesse do SENADO.

a) A locação terrestre serve para cobrir situações institucionais que as diárias não abarcam;

b) A locação terrestre deve abarcar os seguintes tipos de veículos, todos com a possibilidade com e sem motorista, ar-condicionado, direção hidráulica e vidro elétrico:

b.1) Sedã médio;

b.2) Sedã executivo;

b.3) SUV médio (tipo *Jeep Compass* ou superior);

b.4) Veículos do tipo utilitário com 4 portas;

b.5) Minivan (10 lugares ou superior);

b.6) Minivan do tipo 4x4 (10 lugares ou superior);

b.7) Caminhonete do tipo 4x2;

b.8) Caminhonete do tipo 4x4.

c) A locação terrestre deve ser realizada por faturamento total, abarcando todos os custos inerentes à locomoção, sendo exemplificativamente o de pedágio (passe livre), combustível, seguro do veículo, eventual franquia do seguro, taxa por devolução do veículo em franquia diversa, pernoite e alimentação do motorista (quando houver), dentre outros;

d) A locação terrestre deverá ser realizada com o veículo entregue ao beneficiário com o tanque cheio, cabendo ao beneficiário devolvê-lo igualmente abastecido ao término do uso.

d.1) O beneficiário da locação terrestre deverá informar ao SENADO a quantidade de combustível abastecida durante o período de locação.

d.2) O beneficiário da locação terrestre deverá comunicar ao SENADO a quantidade de litros de combustível abastecida, bem como apresentar os respectivos comprovantes fiscais.

d.3) O valor do combustível utilizado para fins institucionais, desde que previamente autorizada a locação, será ressarcido mediante apresentação de comprovante fiscal em nome do beneficiário, emitido pela rede de abastecimento, contendo a data, o valor pago e a quantidade de litros abastecidos.



SENADO FEDERAL

d.3.1) Poderá ser exigida a apresentação do registro de quilometragem do veículo antes e depois da utilização, para fins de controle.

e) Os veículos deverão possuir seguro total contra roubo, furto, incêndio ou colisão, com cobertura de danos materiais e de terceiros com: 1) cobertura total para os veículos; 2) cobertura de danos materiais, em favor de terceiros de no mínimo R\$50.000,00; 3) cobertura de danos pessoais (corporais), em favor de terceiros, de até R\$80.000,00. O valor do casco será 100% do valor da tabela FIPE e a assistência total será de 24 (vinte e quatro) horas. O SENADO não arcará com o valor da franquia, em nenhuma hipótese;

f) Os veículos do tipo utilitário com 4 (quatro) portas não devem possuir mais de 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros rodados ou mais de 5 (cinco) anos de utilização;

g) Todos os carros devem estar licenciados e revisados;

h) O prazo será de 24 (vinte e quatro) horas para disponibilizar veículo sem motorista e de 72 (setenta e duas) horas para disponibilizar locação com motorista;

i) A CONTRATADA deve fornecer todas as cotações disponíveis de veículos para a localidade informada;

j) Em caso de cidade que possua rodízio de carros, o veículo a ser disponibilizado precisa ser o que não possuir a placa proibida no dia do rodízio, para evitar multas;

k) A locação do veículo deverá ocorrer em nome do beneficiário, enquanto a fatura ocorre no nome da CONTRATADA;

l) Em caso de locação sem motorista e houver eventuais multas recebidas, a CONTRATADA deverá informar o ocorrido ao SENADO para que seja possível cobrar o eventual valor ao responsável.

V - O seguro-viagem deverá abarcar despesas médicas, funerárias, odontológicas e farmacêuticas.

VI – Poderá ser solicitado à parte, ainda que posterior a emissão de passagem aérea, a oferta de bagagem extra ou marcação de assento, em caso de necessidades institucionais não previstas à época da emissão;

VII - A CONTRATADA deverá providenciar a emissão de passagens ferroviárias, em até 8 (oito) horas da solicitação via *e-mail*, conforme as necessidades apresentadas pelo SENADO, incluindo, a título exemplificativo, os trechos da estrada de ferro entre o Espírito Santo e Minas Gerais, bem como entre o Pará e o Maranhão. A CONTRATADA deverá garantir a melhor disponibilidade de tarifas, horários e condições de viagem que atendam aos requisitos especificados pelo SENADO;

VIII - A CONTRATADA deverá emitir passagens rodoviárias, em até 8 (oito) horas da



SENADO FEDERAL

solicitação via *e-mail*, conforme a demanda do SENADO, disponibilizando os diversos tipos de assentos disponíveis, incluindo, mas não se limitando a: Executivo, Semileito, Leito, Leito Premium, Convencional, Executivo Premium, Leito-Cama Individual, Semileito *Space*, e *Space* Individual Semileito. A CONTRATADA deverá assegurar a melhor disponibilidade de tarifas, horários e condições de viagem, em conformidade com as especificações fornecidas pelo SENADO;

IX - A CONTRATADA deverá emitir passagens aquaviárias, em até 8 (oito) horas da solicitação via *e-mail*, conforme a demanda do SENADO. A CONTRATADA deverá assegurar a melhor disponibilidade de tarifas, horários e condições de viagem, em conformidade com as especificações fornecidas pelo SENADO;

X – A CONTRATADA deverá garantir que estenderá integralmente ao SENADO todas as vantagens concedidas pelas Companhias Aéreas, em relação as tarifas e descontos, entre outros, obrigando-se, ainda, a repassar integralmente ao SENADO todos os descontos promocionais concedidos pelas Companhias Aéreas, sobre os preços das passagens, a qualquer título, sejam os descontos publicados ou não;

XI - Na emissão de passagens rodoviárias, ferroviárias, hidroviárias e na locação terrestre, a responsabilidade da CONTRATADA é emitir as respectivas passagens disponíveis em ambiente *online*, de preferência.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá alterar os Bilhetes de Passagens e Locação de Veículos nos seguintes critérios:

I - Os bilhetes de passagens e de locações de veículos poderão ser remarcados, por meio de sistema ou *e-mail*, conforme parâmetros e valores previamente autorizados pelo SENADO, seguido de nova emissão, substituindo de imediato os anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá realizar o cancelamento e reembolso de Bilhetes de Passagens e Seguro Viagem observando os seguintes critérios:

I - A CONTRATADA deve automaticamente acionar as companhias aéreas para solicitar os reembolsos, conforme as regras tarifárias quando cancelados os **bilhetes aéreos e de seguro-viagem** por solicitação do SENADO;

II - Os cancelamentos de **bilhetes aéreos e de seguro-viagem** serão solicitados formalmente pelo SENADO por meio de sistema ou *e-mail*, observando os prazos estabelecidos pelas companhias aéreas para os referidos cancelamentos.

III – A CONTRATADA deverá requerer, junto as companhias aéreas, caso tenha ônus, o reembolso dos créditos provenientes dos cancelamentos.

IV - Deverá ser gerado relatório quinzenal de todos os procedimentos cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. As quinzenas se referem aos dias 1º a 15 e de 16 até o último dia do mês em questão, logo, os relatórios quinzenais devem ser enviados em até 5



SENADO FEDERAL

(cinco) dias úteis dos finais das quinzenas e deverão conter, no mínimo:

- a) dados dos bilhetes com nome do viajante, origem/destino e data;
- b) valor pago com taxas;
- c) valor da multa;
- d) valor do crédito.

V - As Notas de Crédito deverão ser emitidas e encaminhadas ao SENADO em até 60 (sessenta) dias após os cancelamentos, no valor da fatura cheia.

VI - A CONTRATADA deverá fornecer o espelho da fatura da(s) companhia(s) aérea(s) correspondente(s) ao(s) bilhete(s) cancelado(s), somente do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - O Seguro Viagem deverá ser emitido quando requerido pelo SENADO, compreendendo cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.

I - Será pago à CONTRATADA apenas o valor de repasse referente ao prêmio do Seguro Viagem quando este for emitido juntamente com o Bilhete de Passagem nacional e/ou internacional, não podendo, neste caso, a CONTRATADA cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá manter um Posto de Atendimento Presencial com 4 (quatro) profissionais e 1 (um) profissional de cobertura para atender nas dependências do SENADO em Brasília/DF, sendo 2 (dois) para a Secretaria de Finanças (SAFIN) e 2 (dois) para a Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística (ASQUALOG), em espaço disponibilizado pela Administração, com atendimento de segunda a sexta-feira, em dois turnos, dois das 8h às 18h e dois das 10h às 20h, exceto nos dias em que não haja expediente (sábado, domingo e feriados), onde este período será atendido pelo plantão da CONTRATADA, de forma ininterrupta, conforme estabelecido no inciso III abaixo, disponibilizando para o atendimento profissionais com experiência comprovada em vendas aéreas em âmbito nacional e internacional, aquaviário, ferroviário, rodoviário e locação de veículos em âmbito nacional.

I – O profissional de cobertura deverá substituir quaisquer dos outros 4 (quatro) profissionais em caso de ausências justificadas ou não;

II – O posto de atendimento deverá possuir computador, que possua acesso de alta velocidade à Internet, além de telefone com linha telefônica e outros equipamentos não listados neste contrato e que sejam necessários à prestação do serviço;

III – A CONTRATADA deverá manter telefone de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive por celular com *Whatsapp*, durante todos os dias da semana, para que permita ao SENADO realizar emissões ou remarcações dos bilhetes e locação de veículos e seguro-viagem fora dos horários de atendimento do posto;



SENADO FEDERAL

IV - As despesas referentes ao funcionamento do posto serão de responsabilidade exclusivamente da CONTRATADA;

V - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o SENADO, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

VI - Não serão aceitos pelo SENADO estagiários ou pessoas em treinamento para o Posto de Atendimento, para a execução dos serviços objeto deste instrumento.

VII - Os quatro pontos de atendimento estão localizados na ASQUALOG (Assessoria de Qualidade e Atendimento e Logística) e na SAFIN (Secretaria de Finanças), ambas localizadas nas dependências do SENADO, em Brasília-DF, sendo 2 (dois) prepostos presenciais em cada ponto, conforme o disposto no *caput* deste parágrafo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA, no seu atendimento, deve prestar também consultoria que abarque desde o pedido de uma cotação, assim como informações das condições sanitárias do país, da documentação necessária para entrar no país, negociar diretamente com fornecedores para obter melhoras ofertas, assim como sugerir as melhores opções de logística pensando as viagens como um todo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá integrar-se aos sistemas informatizados que o SENADO porventura disponibilize para a gestão de seus gastos com passagens aéreas, realizando, principalmente:

I - Reserva automatizada, on-line e emissão de seu comprovante, sempre que solicitado;

II - Emissão de bilhetes automatizados, *on-line*;

III - Emissão de ordem de emissão de bilhete aéreo – PTA, *on-line*;

IV - Consulta de frequência de voos e equipamentos;

V - Consulta a menor tarifa disponível, *on-line*;

VI - Consulta e informação de melhor rota ou percurso, *on-line*;

VII - Combinação de tarifas;

VIII - Impressão das consultas formuladas;

IX - Alteração/remarcação de bilhetes;

X - Marcação dos bilhetes nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, remarcação, desdobramento, reitinerização, cancelamento e eventual substituição de bilhetes, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos;



SENADO FEDERAL

XI - Cotação de seguro de assistência em viagem internacional junto à companhia seguradora, bem como emissão da apólice de seguro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quinzenalmente, efetivada a prestação do serviço e apresentadas pela CONTRATADA as respectivas faturas e relatórios, de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta - conforme a origem da demanda (passagens institucionais e passagens às custas da CEAPS), o objeto será recebido pelas unidades gestoras (ASQUALOG/SEGPAVI e SAFIN) da seguinte forma:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do referido Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviços apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O IMR mede a qualidade com que o serviço é executado e permite proporcionalizar o pagamento devido em função do recebimento do serviço com qualidade inferior à contratada, logo, não se trata de sanção, mas de instrumento objetivo para mensuração e liquidação do valor a ser pago pela prestação do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento pela CONTRATADA dos níveis mínimos de desempenho implicará em ajuste nos repasses devidos (glosas), realizadas sobre o valor final a ser pago no período de referência, sem prejuízo da eventual aplicação das demais sanções administrativas previstas.

PARÁGRAFO QUARTO – A cada período de referência do contrato será efetuada a avaliação dos serviços prestados, com aplicação do IMR.

I – Tendo a CONTRATADA prestado todos os serviços dentro dos níveis mínimos de qualidade esperados, não haverá qualquer tipo de glosa na fatura a ser paga.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - O indicador será avaliado por meio de relatórios extraídos da ferramenta online, de relatórios dos passageiros transportados, de protocolos de atendimento **ou outros documentos que permitam o acompanhamento da execução contratual, incluindo notificações à CONTRATADA por meio eletrônico** nos casos em que for constatado qualquer tipo de inconformidade acompanhados de *checklist*.

PARÁGRAFO SEXTO - A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no mês de referência para pagamento, conforme tabela abaixo:

Id.	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
1	Deixar de apresentar a documentação necessária para o pagamento sem justificativa, por ocorrência.	1
2	Deixar de emitir o(s) bilhete(s), quando solicitado, por meio de atendimento telefônico ou e-mail, após aprovação da cotação pela Contratante, por solicitação	3
3	Deixar de prestar atendimento ininterrupto ao Contratante (isto é, deixar de responder por ao menos um canal de atendimento na modalidade 24x7), por ocorrência.	2
4	Deixar de solicitar o reembolso integral, nos casos de cancelamento de voo, onde o passageiro não concorde com a acomodação sugerida pela companhia aérea, por solicitação.	2
5	Disponibilizar profissionais não qualificados e treinados para atender as solicitações da CONTRATANTE, com agilidade nas atividades e clareza de informações, por ocorrência.	2
6	Não comunicar cancelamentos de voos, nas ocasiões em que tenha ocorrido emissão de passagem solicitada pela Contratante, por ocorrência.	2
7	Não manter um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a entidade sobre assuntos relacionados à execução do contrato, por ocorrência.	2
8	Deixar de instalar posto de atendimento ou em número insuficiente (ainda que por ausência justificada, respeitando o prazo de 12h) nas instalações do Senado Federal, conforme disposto no Termo de Referência, por ocorrência.	3



SENADO FEDERAL

Id.	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
9	Não reservar passagem de menor valor disponível entre as opções oferecidas, conforme as condições oferecidas pelas companhias aéreas, por ocorrência.	3
10	Deixar de providenciar a emissão de apólice seguro de assistência, em caso de viagem internacional (Seguro Viagem), por ocorrência.	3
11	Realizar cotações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos ou reembolsos de bilhetes de passagem fora das condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, por ocorrência.	3
12	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	3
13	Outras ocorrências relacionadas ao descumprimento de exigências do Termo de Referência e obrigações contratuais, relatadas pela Fiscalização e que não relacionadas nesta lista, classificadas em nível de criticidade. Criticidade baixa: 1 (um) ponto por ocorrência; Criticidade intermediária: 2 (dois) pontos por ocorrência; Criticidade alta: 3 (três) pontos por ocorrência.	1, 2 ou 3

Faixa de Pontuação Mensal	Ajuste (%) sobre o valor total do período (quinzena)
01 a 05 pontos	2% de desconto
06 a 10 pontos	4% de desconto
11 a 15 pontos	6% de desconto
16 a 20 pontos	8% de desconto
Acima de 20 pontos	10% de desconto + análise para aplicação de penalidade administrativa

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante a execução contratual, para fins de verificação das ocorrências relacionadas ao IMR, será utilizado o Relatório de Ocorrências, conforme modelo constante no Anexo 10 do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores das passagens emitidas no período faturado acrescidos das taxas de embarque, multas de cancelamento, remarcação, acrescidos do valor da RAV se positiva e do percentual de desconto se a RAV for



SENADO FEDERAL

negativa, bem como os valores correspondentes aos seguros de assistência em viagem nacionais e internacionais emitidos, dentre outros, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

I – Ainda, serão observadas as condições diferenciadas das propostas pelas companhias aéreas no âmbito de credenciamento com o SENADO, aplicáveis tanto ao CEAPS quanto ao institucional (SEGPAVI).

II - A RAV será aplicada a cada emissão de passagem, podendo ser positiva, neutra ou representada por um percentual de desconto (RAV negativa), conforme a proposta apresentada pela licitante vencedora, sendo assim:

- a) Caso seja emitida simultaneamente uma passagem de ida e volta, apenas uma RAV será considerada.
- b) Se a passagem de ida for emitida por uma empresa e a passagem de volta por outra, resultando em duas emissões distintas, a aplicação da RAV ou do percentual de desconto ocorrerá para cada emissão separadamente, conforme as condições estabelecidas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor anual estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá emitir, **quinzenalmente**, duas faturas distintas conforme a origem da demanda: uma referente às passagens institucionais (sob a gestão da ASQUALOG/SEGEVAPI) e a outra referente às passagens às custas do CEAPS (sob a gestão da SAFIN). As quinzenas equivalem se referem aos dias 1º a 15 e de 16 até o último dia do mês em questão, logo, os relatórios quinzenais devem ser enviados em até 5 (cinco) dias úteis dos finais das quinzenas.

I - Em todos os casos, as faturas deverão ser entregues acompanhadas dos bilhetes emitidos e faturados e do relatório das passagens aéreas emitidas, consolidadas em forma de tabela Excel, no período de faturamento;

II - Além da tabela Excel acima, as faturas deverão necessariamente ser encaminhadas separadas por companhias aéreas - contendo o subtotal de cada companhia - e enviadas em arquivos combinados, em PDF, separados em nacionais, internacionais e seguro-viagem, conforme abaixo:

- a) Faturas;
- b) Bilhetes;
- c) Extratos/Espelho das Cias aéreas.



SENADO FEDERAL

III - A fatura referente a cada cia aérea (**especificamente com as despesas do SENADO**) deverá vir seguida dos respectivos bilhetes e extratos/espelhos, em arquivo único, na ordem numérica da fatura, necessariamente;

IV - As faturas (item "a" do inciso II) devem conter detalhamento das emissões de passagens de cada companhia aérea. Logo após as faturas, devem ser apresentados os bilhetes correspondentes (item "b" do inciso II), na mesma ordem das emissões listadas no item "a". Em seguida, devem ser incluídos os extratos/espelhos (item "c" do inciso II) de cada bilhete, também respeitando a mesma ordem. Todas as informações devem ser disponibilizadas no mesmo arquivo.

V - As faturas deverão ser encaminhadas ao SEGEPAVI e CEAPS, acompanhadas dos bilhetes emitidos e faturados e do relatório das passagens aéreas emitidas, consolidadas em forma de tabela Excel, no período de faturamento, contendo **Relatório Analítico** com os seguintes campos:

Fatura das Passagens Aéreas:
Nome do Passageiro;
Nome da Companhia Aérea;
Número do Bilhete;
Data da Emissão do Bilhete;
Localizador;
Trecho;
Valor da tarifa;
Valor das taxas: Taxa de embarque nacional; Taxa de embarque internacional; Taxa de remarcação/substituição; Taxa de cancelamento; Taxa de repasse a terceiros – DU ou RAV, se houver;
Multa, se houver;
Valor da retenção sobre a tarifa;
Valor da retenção sobre as taxas de embarque, sendo, no caso de passagens internacionais emitidas por empresas estrangeiras, o valor de retenção aplicada sobre o valor devido à Infraero;
Valor da retenção da taxa DU ou RAV, se houver;
Valor total das retenções (retenção tarifa + retenção das taxas);
Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação - valor total das retenções);
Valor da Marcação de Assento, se houver;
Valor do Despacho de Bagagem Excedente, se houver



SENADO FEDERAL

a) No caso da fatura pela CEAPS, é necessária a identificação dos seguintes campos:

NOME_SENADOR	Nome do Senador cujo gabinete efetuou a compra da passagem
CPF_SENADOR	CPF do Senador cujo gabinete efetuou a compra da passagem
DATA_EMISSAO	Data da emissão da passagem
IDENTIFICADOR_BILHETE	Identificador do bilhete
DATA_VOO	Data do voo
NUM_VOO	Número do voo
TRECHO	Trecho da passagem
NOME_PASSAGEIRO	Nome do passageiro
VALOR_LÍQUIDO	Valor total da passagem para pagamento
VALOR_TARIFA	Valor da tarifa da passagem
VALOR_TAXA	Valor das taxas da passagem
VALOR_MULTA	Valor de multas aplicadas na passagem
BILHETE_ORIGINAL	Bilhete original em casos em que for remarcação ou situações similares.

b) O arquivo Excel não deverá ter cabeçalho além do nome da coluna acima, e não deverá ter linha com totalização ao final.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas das companhias aéreas serão conferidas pelas unidades gestoras do contrato (Serviço de Gestão de Passagens Passaportes e Vistos – SEGEPAVI e Secretaria de Finanças, Orçamento Contabilidade – SAFIN), conforme suas competências, e os seus valores serão confrontados com os cobrados nas faturas da CONTRATADA.

I - As faturas relativas à CEAPS serão atestadas pelos Gabinetes Parlamentares responsáveis pelas emissões, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 6/2020 (Cópia ao Anexo 6).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com as faturas credoras e devedoras, sob pena do não pagamento dos valores devidos, as faturas das companhias aéreas que constam os bilhetes emitidos em favor do SENADO, na forma da decisão do Tribunal de Contas da União exarada por meio do Acórdão 1.314/2014 – Plenário.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento efetuar-se-á **quinzenalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao **termo**



SENADO FEDERAL

circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quarta; ao atesto do **Relatório Analítico** de que trata o inciso V do Parágrafo Segundo desta Cláusula pelo gestor do contrato - no caso das emissões institucionais, de atribuição do SEGEPAVI - e dos gabinetes parlamentares - no caso dos bilhetes emitidos pela CEAPS; e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I – O pagamento das faturas dos bilhetes emitidos do dia 1º ao 15, ocorrerão até 30 (trinta) dias corridos após a sua apresentação ao ASQUALOG/SEGEPAVI e à SAFIN. Caso ocorra alguma retificação, seja por valor ou por qualquer outro meio, a data da emissão deverá ser a partir da data em que for retificada a fatura e encaminhada o *e-mail* e o vencimento, 30 (trinta) dias após a sua apresentação;

II - O pagamento das faturas dos bilhetes emitidos do dia 16 ao 31, ocorrerão até 30 (trinta) dias após a sua apresentação ao ASQUALOG/SEGEPAVI e à SAFIN. Caso ocorra alguma retificação, seja por valor ou por qualquer outro meio, a data da emissão deverá ser a partir da data em que for encaminhado o *e-mail* e o vencimento, 30 (trinta) dias após a sua apresentação;

III - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Quinto desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no Parágrafo Quinto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



SENADO FEDERAL

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O faturamento das demais modalidades devem seguir as mesmas regras dos incisos III e IV do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Findo o contrato, se existente crédito em favor do SENADO que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional através de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que sucederem o término da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

I - O reajuste em sentido estrito para o objeto deste contrato somente será possível no caso de a proposta de RAV ser positiva;

II - Caso a CONTRATADA tenha oferecido em sua proposta RAV igual a 0 (zero) ou RAV negativa (RAV convertida em percentual de desconto), não haverá reajuste da RAV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de _____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.



SENADO FEDERAL

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

IV - São consideradas multas de caráter moratório:

a) Deixar de efetivar reserva(s) do(s) voo(s) nos prazos estabelecidos no contrato, no edital e seus anexos, após o recebimento da solicitação, por solicitação.

b) Deixar de providenciar tempestivamente a emissão de bilhetes e ordens de passagens, compreendendo, essa sua atividade, a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e outras atividades correlatas, com endosso e entrega imediatamente após a solicitação, por solicitação.

c) Deixar de providenciar o reembolso das passagens áreas não utilizadas, no prazo máximo estabelecido no contrato, no edital e seus anexos, por meio da nota de crédito, contados a partir da data de solicitação do reembolso, por solicitação.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

II – A multa compensatória será de até 1% (um por cento) sobre o valor total global estimado anual do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas abaixo, em que cada penalidade possui uma pontuação de multa correspondente discriminada na tabela ao Parágrafo Nono desta Cláusula:

ITEM	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
1	Deixar de apresentar a documentação necessária para o pagamento sem justificativa, por ocorrência.	1
2	Deixar de emitir o(s) bilhete(s), quando solicitado por meio de atendimento telefônico ou e-mail, após aprovação da cotação pelo SENADO, por solicitação	3
3	Deixar de prestar atendimento ininterrupto ao SENADO (isto é, deixar de responder por ao menos um canal de atendimento na modalidade 24x7), por ocorrência.	2
4	Deixar de solicitar o reembolso integral, nos casos de cancelamento de voo, onde o passageiro não concorde com a acomodação sugerida pela companhia aérea, por solicitação.	2
5	Disponibilizar profissionais não qualificados e treinados para atender as solicitações do SENADO, com agilidade nas atividades e clareza de informações, por ocorrência.	2
6	Não comunicar cancelamentos de voos, nas ocasiões em que tenha ocorrido emissão de passagem solicitada pelo SENADO, por ocorrência.	2
7	Não manter um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a entidade sobre assuntos relacionados à execução do contrato, por ocorrência.	2
8	Deixar de instalar posto de atendimento ou instalar em número insuficiente (ainda que por ausência justificada, respeitando o prazo de 12h) nas instalações do SENADO, conforme disposto no contrato, no edital e seus anexos, por ocorrência.	3
9	Não reservar passagem de menor valor disponível entre as opções oferecidas, conforme as condições oferecidas pelas companhias aéreas, por ocorrência.	3
10	Deixar de providenciar a emissão de apólice seguro de assistência, em caso de viagem internacional (seguro-viagem), por ocorrência.	3
11	Realizar cotações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos ou reembolsos de bilhetes de passagem fora das condições e	3



SENADO FEDERAL

ITEM	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
	especificações estabelecidas no contrato, no edital e seus anexos, por ocorrência.	
12	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	3
13	Outras ocorrências relacionadas ao descumprimento de exigências do contrato, no edital e seus anexos, relatadas pela Fiscalização e que não relacionadas nesta lista, classificadas em nível de criticidade. Criticidade baixa: 1 (um) ponto por ocorrência; Criticidade intermediária: 2 (dois) pontos por ocorrência; Criticidade alta: 3 (três) pontos por ocorrência.	1, 2 ou 3

PARÁGRAFO NONO - A decorrer de quantidade da pontuação apurada conforme tabela ao parágrafo anterior, a CONTRATADA se sujeita aos seguintes valores de multas:

PONTUAÇÃO	MULTA RESPECTIVA
1 a 5 pontos	Multa de 2% sobre o valor total a ser pago no período de referência (quinzena).
6 a 10 pontos	Multa de 4% sobre o valor total a ser pago no período de referência (quinzena).
11 a 15 pontos	Multa de 6% sobre o valor total a ser pago no período de referência (quinzena).
16 a 20 pontos	Multa de 8% sobre o valor total a ser pago no período de referência (quinzena).
Acima de 20 pontos	Multa de 10% sobre o valor total a ser pago no período de referência (quinzena) + aplicação de Penalidade Administrativa e/ou Rescisão Unilateral do Contrato, a critério do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a CONTRATADA tenha pontuação apurada igual ou superior a 20 pontos, dentro de um período de 1 (um) ano, o SENADO poderá, por sua análise de oportunidade e conveniência, dar início a procedimento de rescisão de contrato, por inexecução contratual, sem prejuízo da aplicação de demais sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a



SENADO FEDERAL

CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sétimo e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 avos do valor anual do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



SENADO FEDERAL

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Sétimo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.



SENADO FEDERAL

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90099/2025

(Processo n.º 00200.017519/2024-56)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
Item	Subitem	(A) Descrição	(B) Quantidade Anual Estimada	(C) Valor Unitário da RAV ¹	(D) Valor Total Estimado Anual da RAV ¹ (B x C)
1 (I)	1.1	Prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação, realocação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais	2.580		
	1.2	Prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação, realocação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas internacionais.	262		



SENADO FEDERAL

Item	Subitem	(A) Descrição	(B) Quantidade Anual Estimada	(C) Valor Unitário da RAV ¹	(D) Valor Total Estimado Anual da RAV ¹ (B x C)
	1.3	Prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação, realocação, cancelamento e reembolso de passagens rodoviárias, aquaviárias e ferroviárias nacionais.	30		
	1.4	Bagagem Extra/ Marcação de Assento	30		
	1.5	Locação de Veículos , com e sem motorista, em território nacional	300		
	1.6	Seguro Viagem (Nacional, Receptivo e Internacional)	345		
	1.7	Emissão de passagens aéreas nacionais (Demanda CEAPS).	3.563		
Estimativo anual serviço de agenciamento de viagens – RAV (I)					
Estimativo anual de despesas com passagens, excessos de bagagens, locações de veículos e seguros viagem (II) ²					R\$ 19.064.252,14
VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (soma de I e II)					

¹RAV: Remuneração da Agência de Viagens;

² Valor fixo que não deve ser objeto de lances, trata-se de estimativa de custos para fins de disponibilidade orçamentária, apenas, não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o SENADO, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do SENADO, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar do dia de seu recebimento.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, equipamentos, sistemas e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto do contrato, do edital e de seus anexos.



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90099/2025

(Processo n.º 00200.017519/2024-56)

ANEXO 5

ATO DA COMISSÃO DIRETORA N.º 30, DE 2002

Regulamenta a destinação, a ocupação e a utilização dos espaços físicos no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE**:

Art. 1º O Complexo Arquitetônico do Senado Federal compreende:

I - Os espaços físicos localizados na Praça dos Três Poderes e adjacências, destinados ao funcionamento da Casa;

II - Os imóveis transferidos para a União por força da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, e da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1997;

III - Outras áreas no Distrito Federal destinadas ao uso do Senado Federal pela União;

IV - Os imóveis residenciais da União no Distrito Federal que constituem a reserva técnica do Senado Federal;

V - A residência oficial do Senado Federal no Lago Sul; e

VI - Os imóveis residenciais reservados para o uso privativo dos senadores na SQS 309, Blocos “C”, “D” e “G”.

Parágrafo único. Os imóveis de que tratam os incisos V e VI serão disponibilizados com mobiliário e eletrodomésticos básicos.

Art. 2º Os imóveis não residenciais são destinados à instalação e ao funcionamento dos serviços da Casa.

Art. 3º Para o atendimento às atividades de apoio, assim consideradas aquelas desenvolvidas por terceiros e necessárias ao funcionamento da Casa, serão disponibilizadas áreas destinadas:

I - À brigada de incêndio do CBMDF e à companhia da PMDF, ambas sediadas no Senado Federal;



SENADO FEDERAL

II - Às equipes residentes e aos almoxarifados de terceiros que, por força de contrato/convênio, estejam obrigados a manter esses serviços nas instalações do Senado Federal;

III - À realização de eventos culturais, científicos ou tecnológicos;

IV - Ao Tribunal de Contas da União; (Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010)

V - Ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar; (Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010)

VI - Ao Parlamento Latino Americano; (Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010)

VII - À Polícia Federal; (Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010)

VIII - À Polícia Civil do Distrito Federal; (Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010)

IX - À instalação de lanchonetes, restaurantes, barbearia, engraxataria, agência/posto bancário, agência/posto de correios e telégrafos e similares; (Renumerado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010)

X - Às assessorias parlamentares dos poderes executivo, legislativo e judiciário; e (Renumerado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010)

XI - a outras atividades consideradas necessárias, segundo critérios definidos pelo Primeiro-Secretário. (Renumerado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010)

§ 1º Salvo na hipótese de comprovada ociosidade, não se admitirá a outorga a terceiros de qualquer área ou espaço necessários aos órgãos ou serviços do Senado Federal.

§ 2º A utilização por terceiros de qualquer área, interna ou externa, compreendida no Complexo Arquitetônico do Senado Federal somente será outorgada a título oneroso, na forma deste ato e do Ato da Comissão Diretora nº 20, de 2002, exceto:

a) nas hipóteses de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII; e (Redação dada pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010)

b) na hipótese do inciso III, quando o Presidente do Senado dispensar o ressarcimento.

Art. 4º A solicitação de autorização para a ocupação dos espaços físicos do Complexo Arquitetônico do Senado Federal para uso não residencial será iniciada com a protocolização de processo administrativo contendo a identificação detalhada do interessado e o fim a que se destinará a área, sendo oportunamente juntados aos autos, conforme o caso:

a) informações a respeito da localização, da metragem e da planta baixa do imóvel e da área;



SENADO FEDERAL

b) a relação dos equipamentos instalados e do mobiliário disponibilizado, na forma estabelecida por este Ato;

c) a finalidade e o prazo da ocupação;

d) os direitos, as obrigações e as penalidades a que se sujeita o utente, especialmente no que se refere à obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

e) o valor e a forma de pagamento da participação do utente no rateio das despesas e o ressarcimento dos valores relativos aos custos de informática e telefonia.

§ 1º Os valores objeto do rateio serão proporcionais à área ocupada e calculados na razão direta das despesas com os serviços de fornecimento de água e energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

§ 2º Pelo uso de equipamentos telefônicos, o utente ressarcirá ao Senado, por linha instalada, o custo de manutenção da rede interna de telefonia e a tarifação corresponde a cada ramal instalado.

§ 3º Pela utilização de cada equipamento de informática do Senado, o utente pagará a taxa fixada na forma do § 4º.

§ 4º O Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, após consulta aos órgãos técnicos, corrigirá anualmente os valores de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 5º A periodicidade dos pagamentos ao Senado Federal será:

I - Antecipada, quando se tratar de eventos culturais, científicos ou tecnológicos;

II - Semestral, no caso das assessorias parlamentares de que trata o inciso V do art. 3º; e

III - Mensal, nos demais casos.

Parágrafo único. Para os pagamentos semestrais, o utente providenciará o recolhimento ao Senado até o dia 30 de junho e até o dia 30 de dezembro de cada ano respectivamente, e, nos pagamentos mensais, até o último dia útil de cada mês.

Art. 6º As ocupações das áreas destinadas ao funcionamento de restaurante, lanchonete, tabacaria e engraxataria serão licitadas na forma da lei e outorgadas mediante concessão de uso.

Art. 7º As áreas não residenciais serão disponibilizadas a terceiros:



SENADO FEDERAL

I - No caso de concessão de uso para exploração de atividade lícitada, serviços de restaurante, lanchonete, tabacaria e engraxataria, com o mobiliário e os equipamentos atualmente instalados;

II - No caso de permissão de uso do Auditório Petrônio Portella para a realização de palestras, seminários, congressos ou simpósios de natureza cultural, científica ou tecnológica, bem como para a realização de solenidades de colação de grau, com o mobiliário e os equipamentos instalados, inclusive som e ar refrigerado;

III - Nos demais casos, sem mobiliário, equipamento, eletrodoméstico, acessório, objetos de decoração ou utensílio.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade, as áreas poderão ser outorgadas com equipamentos telefônicos e de informática de propriedade do Senado, desde que solicitado pelo utente e mediante o respectivo pagamento.

Art. 8º Ato do Diretor-Geral regulamentará a ocupação, por terceiros, de espaços e de imóveis no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, bem como sobre os imóveis residenciais de uso privativo dos senadores e dos compreendidos na reserva técnica para uso de servidores.

Art. 9º A ocupação de espaço físico será outorgada mediante autorização do Diretor-Geral.

Art. 10 Ficam revogadas as autorizações e as permissões de uso e rescindidas as cessões de uso vigentes.

Art. 11 No prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste ato, a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio encaminhará ao Primeiro-Secretário a relação das áreas ocupadas, com as informações sobre a situação de cada utente.

§ 1º Considerando o interesse do Senado Federal e a natureza precária da ocupação de espaço físico por terceiros, o Primeiro-Secretário deliberará a respeito da matéria e publicará portaria indicando os utentes que permanecerão ou não instalados no complexo arquitetônico da Casa;

§ 2º O utente em inadimplente para com o Senado, com relação à ocupação anterior, não será indicado a permanecer instalado na Casa.

§ 3º Publicada a portaria do Diretor-Geral, o utente terá o prazo de:

I - 30 (trinta) dias, para a desocupação do espaço físico ocupado, se não tiver autorizada a sua permanência ou caso tenha manifestado interesse pela desocupação;

II - 15 (quinze) dias, no caso de autorização, para apresentar a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio todos os documentos necessários.



SENADO FEDERAL

Art. 12 Fica convalidado o Ato da Comissão Diretora nº 30, de 1997, que regulamenta a Resolução nº 11, de 1996, que dispõe sobre o Comitê de Imprensa.

Art. 13 Revogam-se os Atos:

I - Da Comissão Diretora nº 20, de 1989; nº 7, de 1990; nº 47, de 1991; nº 24, de 1992; nº 45, de 1993; nº 51, de 1993; nº 14, de 1994, nº 6, de 1995; nº 22, de 1997; e nº 29, de 1997.

II - Do Primeiro-Secretário nº 18, de 1983; nº 9, de 1993; e nº 4, de 2000.

Art. 14 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 4 de dezembro de 2002. Ramez Tebet, Edison Lobão, Antonio Carlos Valadares, Carlos Wilson, Antero Paes de Barros, Ronaldo Cunha Lima, Mozarildo Cavalcanti.

Publicações:

- *Boletim Administrativo de Pessoal, nº 2660, de 05/12/2002, p. 1.*



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90099/2025

(Processo n.º 00200.017519/2024-56)

ANEXO 6

ATO DA COMISSÃO DIRETORA N.º 6, DE 2020

Regulamenta a sistemática para a administração, o controle e o ressarcimento das despesas de passagens aéreas às custas da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores - CEAPS, por meio de Requisição de Passagem Aérea - RPA.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso das competências previstas no inciso I do art. 98 do Regimento Interno e no art. 191 do Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal n.º 13, de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Este Ato estabelece a sistemática para a administração, o controle e o ressarcimento das despesas de passagens aéreas às custas da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores - CEAPS, por meio de Requisição de Passagem Aérea - RPA.

§ 1º A sistemática da RPA consiste na solicitação de crédito feita, via sistema informatizado, pelo parlamentar ou servidor autorizado de seu gabinete, junto à companhia aérea cadastrada no Senado Federal para tal, com a finalidade de emissão de passagens aéreas, sendo a cobrança realizada após à emissão e direcionada ao Senado Federal, que fará o pagamento à conta da CEAPS de cada senador.

§ 2º As despesas constantes do *caput* deste artigo abrangem apenas as relativas à emissão de passagens aéreas, dentro de todo o território nacional, destinadas ao parlamentar ou aos servidores comissionados e efetivos lotados em seu gabinete, em gabinete de liderança ou gabinete de membros da Comissão Diretora, quando o parlamentar exercer concomitantemente a titularidade, previstas no inciso VIII, do artigo 3º, do Ato do Primeiro-Secretário n.º 5, de 10 de abril de 2014.

§ 3º O ressarcimento das despesas de passagens aéreas observará o procedimento constante no Ato do Primeiro-Secretário n.º 5, de 10 de abril de 2014, e suas alterações, ou mediante emissão de RPA.

Art. 2º Poderão se cadastrar as companhias aéreas que prestam Serviço de Transporte Aéreo Público Regular Doméstico, conforme classificação definida na Resolução n.º 293, de 19 de novembro de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil, sendo vedado o cadastramento de companhias aéreas que prestam Serviço de Transporte Aéreo Público Não-Regular.



SENADO FEDERAL

Parágrafo único. No ato de cadastramento, as companhias aéreas devem assinar termo no qual se comprometem a praticar preços compatíveis com os de mercado, a atender aos requisitos necessários à operacionalização do sistema informatizado do Senado Federal e a observar as normas estabelecidas neste Ato.

Art. 3º A utilização da sistemática da RPA para o exercício da atividade parlamentar é de responsabilidade pessoal e intransferível do senador, ainda que o usuário da passagem aérea seja servidor efetivo ou comissionado lotado em seu gabinete ou nos gabinetes de liderança ou da Comissão Diretora.

Parágrafo único. A emissão de bilhetes aéreos restringe-se ao senador ou a servidor efetivo ou comissionado lotado em seu gabinete parlamentar, identificado mediante matrícula funcional, sendo vedada a emissão em nome de terceiros, incluindo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de senador ou de servidor lotado em seu gabinete parlamentar.

Art. 4º O senador ou servidor por ele designado deverá criar uma conta nominal perante as companhias aéreas cadastradas para fins de emissão das passagens aéreas pela sistemática de RPA.

Parágrafo único. A emissão das passagens aéreas será realizada diretamente no sítio eletrônico das companhias aéreas, por pessoa autorizada pelo gabinete do parlamentar, vedada a emissão direta em balcão.

Art. 5º A emissão das RPAs será realizada em sistema informatizado do Senado Federal, pelo senador ou servidor autorizado de seu gabinete, momento em que o valor correspondente será deduzido do saldo da CEAPS.

§ 1º As companhias aéreas cadastradas terão acesso ao sistema de que trata o *caput* deste artigo, para fins de consulta dos valores autorizados, processamento de solicitações de estorno de crédito e transmissão do faturamento do Senado Federal.

§ 2º O saldo de RPAs remanescente ao final do exercício financeiro não poderá ser utilizado no exercício financeiro seguinte, e retornará para recomposição do saldo da CEAPS, após o pagamento das faturas do período correspondente.

§ 3º É vedada a emissão e o pagamento de passagens aéreas em desconformidade com o saldo de RPA.

§ 4º O crédito de RPA poderá ser estornado total ou parcialmente, a depender da existência de saldo remanescente junto à companhia aérea, por solicitação do senador ou de servidor autorizado de seu gabinete, sendo o saldo da CEAPS recomposto pelo valor do crédito estornado.



SENADO FEDERAL

Art. 6º O pagamento das faturas às companhias aéreas será feito pelo Senado Federal, após a manifestação de atesto das despesas pelo senador ou servidor autorizado de seu gabinete.

§ 1º O atesto da despesa de que trata o caput deste artigo compreende a verificação de datas, horários, trechos e passageiros constantes dos bilhetes faturados e a informação de utilização, remarcação, cancelamento ou não comparecimento, e deverá ser realizado pelo gabinete parlamentar em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das faturas no sistema informatizado do Senado Federal.

§ 2º O atesto será acompanhado da Autorização para Pagamento, assinada pelo senador ou servidor por ele designado, ordenando a liquidação regular da despesa e o seu respectivo pagamento.

§ 3º O órgão Gestor da CEAPS adotará as providências para a emissão do lote de pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo previsto no § 1º, do art. 6º.

§ 4º Se for cobrado item não legitimado, sem previsão nos instrumentos normativos da CEAPS, o parlamentar deverá promover o ressarcimento dos valores ao Senado Federal, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das faturas correspondentes.

§ 5º No momento de análise das faturas, o responsável no Gabinete do Parlamentar deverá digitalizar o documento relativo a cada item, para divulgação no Portal de Transparência do Senado Federal, que ocorrerá após o respectivo pagamento da fatura à companhia aérea.

§ 6º O ressarcimento do valor do bilhete e dos custos adicionais decorrentes de cancelamento ou não comparecimento implicará glosa da CEAPS do mês de referência ou dos meses subsequentes e, não se verificando saldo suficiente, implicará o desconto em folha de pagamento do senador ou servidor passageiro, observado o devido processo legal.

§ 7º A não prestação das informações no prazo previsto no § 1º deste artigo ou a prestação de informações incorretas implicará a glosa da CEAPS do mês de referência ou dos meses subsequentes no valor correspondente aos bilhetes e custos adicionais faturados e não informados ou informados incorretamente e, não se verificando saldo suficiente, implicará o desconto em folha de pagamento do senador, observado o devido processo legal.

§ 8º Caso as informações não sejam prestadas no prazo previsto no § 1º deste artigo, o sistema informatizado, no dia subsequente, irá encerrar o atesto do gabinete e lançar a opção "passageiro não identificado" para todos os bilhetes em que não foram prestadas as informações necessárias, aplicando-se as regras prevista no § 7º deste artigo.

Art. 7º O parlamentar ou servidor autorizado de seu gabinete deverá registrar no sistema informatizado do Senado Federal os dados dos voos realizados e encaminhar os comprovantes de embarque para validação pelo órgão gestor da CEAPS no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data prevista para o voo no bilhete eletrônico.



SENADO FEDERAL

Parágrafo único. Aplicam-se as regras prevista no § 7º do art. 6º em caso de não cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 8º As companhias aéreas cadastradas, sempre que solicitado pelo Senado Federal, deverão apresentar, além dos documentos necessários à liquidação da despesa, informações detalhadas dos bilhetes emitidos à conta da CEAPS.

Art. 9º É vedada a antecipação de saldo mensal da CEAPS.

Art. 10. A despesa a que se refere o art. 1º não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

Art. 11. A Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN fica autorizada, sem prejuízo do § 2º do art. 6º, a efetuar o pagamento das despesas atestadas em conformidade com este ato.

Art. 12. Compete ao titular da Diretoria-Geral regulamentar e adotar as medidas necessárias para cumprimento do previsto neste Ato.

Art. 13. Aplicam-se à sistemática de RPA o Ato da Comissão Diretora nº 3, de 2003, e o Ato do Primeiro-Secretário nº 5, de 2014, exceto no que estiver em desacordo com este ato.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Primeiro-Secretário.

Art. 15. Este Ato entra em vigor em 1º de abril de 2020.

Sala de Reuniões, 12 de fevereiro de 2020. Senador **Davi Alcolumbre**, Presidente - Senador **Antonio Anastasia**, 1º Vice-Presidente - Senador **Lasier Martins**, 2º Vice-Presidente - Senador **Sérgio Petecão**, 1º Secretário - Senador **Eduardo Gomes**, 2º Secretário - Senador **Flávio Bolsonaro**, 3º Secretário - Senador **Luis Carlos Heinze**, 4º Secretário - Senador **Marcos do Val**, 1º Suplente de Secretário - Senadora **Leila Barros**, 4ª Suplente de Secretário.

Publicado:

- Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 7224, seção 2, de 14/02/2020, p. 3.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90099/2025

(Processo nº 00200.017519/2024-56)

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE ENCARGO E REPASSE DE VANTAGENS

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, assim como passagens rodoviárias, aquaviárias e ferroviárias nacionais, simples ou conjugadas de forma regular com locação de veículos e emissão de seguro-viagem, por interesse do Senado Federal.

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão em referência realizado pelo Senado Federal, declaro sob as penas da lei, que não será acrescido qualquer encargo, ou qualquer tipo de sobretaxa sobre o valor líquido da passagem aérea como forma de remuneração pelo serviços prestados, sendo a CONTRATADA remunerada única e exclusivamente por meio de Remuneração da Agência de Viagem (RAV), taxa esta critério de julgamento do presente Certame.

Declaro também, sob as penas da lei, que estenderemos integralmente ao SENADO todas as vantagens concedidas pelas Companhias Aéreas, em relação as tarifas e descontos, entre outros, obrigando-nos, ainda, a repassar integralmente ao SENADO todos os descontos promocionais concedidos pelas Companhias Aéreas, sobre os preços das passagens, a qualquer título, sejam os descontos publicados ou não.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Identificação Completa)
(no do RG do declarante)



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90099/2025

(Processo n.º 00200.017519/2024-56)

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE POSSUIR SISTEMA CORPORATIVO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, assim como passagens rodoviárias, aquaviárias e ferroviárias nacionais, simples ou conjugadas de forma regular com locação de veículos e emissão de seguro-viagem, por interesse do Senado Federal.

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão em referência realizado pelo Senado Federal, declaro sob as penas da lei, que dispomos de recurso de informática “Sistema de Autoagendamento” (*Online Booking Tool*) que permite comunicação direta e aquisição de passagens em tempo real, “online”, com os Terminais das Companhias Aéreas Nacionais e Internacionais.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Identificação Completa)

(no do RG do declarante)



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90099/2025

(Processo n.º 00200.017519/2024-56)

ANEXO 9

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO E SIGILO

A UNIÃO, por intermédio do Senado Federal, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ n.º 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada contratada e, sempre que em conjunto, referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF N.º ____, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a _____, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como SIGILOSAS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e



SENADO FEDERAL

quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

II - A contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

III - A contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I - A contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

III - O consentimento mencionado no inciso II, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;



SENADO FEDERAL

IV - A contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;

V - A contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

V - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

VI - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à contratada, são de única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

VIII - A contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

IX- A contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

X - A contratada se compromete a nunca revelar ou compartilhar informações, devendo encaminhar qualquer pedido sobre elas ao SF, que é o proprietário das informações, para deliberação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

I - Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, sendo que sua vigência acompanha a do contrato principal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



SENADO FEDERAL

A quebra do sigilo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à sigilosidade de INFORMAÇÕES, salvo expressa determinação em contrário;

V - A omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Senado Federal elege o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, pela contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.



SENADO FEDERAL

Brasília, __de_____ de 202_

Nome

Diretor

NOME DA EMPRESA

Brasília, __de_____ de 202_

Nome

SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90099/2025

(Processo n.º 00200.017519/2024-56)

ANEXO 10

MODELO DE RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS - IMR

Número do Contrato: _____

Contratada: _____

Mês/Ano da verificação: _____

Descrição	Pontuação
Ocorrência relacionada à execução contratual, julgada procedente. Data: ____/____/_____ Breve descrição: _____ _____ Data da notificação (quando cabível): ____/____/_____	
Ocorrência relacionada à execução contratual, julgada procedente. Data: ____/____/_____ Breve descrição: _____ _____ Data da notificação (quando cabível): ____/____/_____	
Ocorrência relacionada à execução contratual, julgada procedente. Data: ____/____/_____ Breve descrição: _____ _____ Data da notificação (quando cabível): ____/____/_____	
Total de pontos no período de referência: _____ pontos.	